

**DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Declara ponto facultativo na data de 14 de novembro de 2022, no âmbito do município de Tutóia – MA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Maranhão divulgou calendário estadual de feriados e pontos facultativos, de acordo com o estabelecido no art. 1º, inciso XIV do Decreto N.º 37.205, de 22 de novembro de 20221.

**CONSIDERANDO** que, quanto ao funcionamento da prestação de serviços, há possibilidade de simetria de atos públicos, entre os entes da Administração Pública, para fins de abrangência de aspectos costumeiros e solenidades típicas de cada região do Estado do Maranhão, o que se percebe no município de Tutóia – MA;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o ponto facultativo será objeto apenas de serviços não essenciais, cabendo a organização de escalonamentos para a manutenção de prestação adequada do serviço público,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarado ponto facultativo na data de 14 de novembro de 2022, aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

**Art. 2º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, através de regime de plantões, em especial os setores atrelados à Secretaria de Saúde, bem como os setores afetos aos aspectos tributários e fiscalizatórios do município.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 11 de novembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**  
Prefeito Municipal de Tutóia